



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CNPJ 12.538.625/0001-90

Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão

Fone/fax: (99) 3642-2046

PROJETO DE LEI N. 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pedreiras-MA, o “Bloco Beneditando” do Santuário de São Benedito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS nos termos do inciso II do artigo 102 do Regimento interno e do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal de Pedreiras DECRETA:

Art. 1º Fica constituído como patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pedreiras-MA o Bloco Beneditando, realizado pelo Santuário de São Benedito, de acordo com os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedreiras,
em 31 de janeiro de 2018.

Jossival Sousa Saturnino
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CNPJ 12.538.625/0001-90

Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão

Fone/fax: (99) 3642-2046

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo preservar a Cultura do Bloco Beneditando, que teve início no ano de 2013, e apresenta-se sempre no período carnavalesco neste município.

A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de cultura nacional, ao considerar patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial de reconhecida importância para a sociedade brasileira. Em seu § 1º do art. 215, a Carta Magna determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Nesse contexto se inclui o Bloco Beneditando, realizado neste município é considerado um evento católico oficial da cidade de Pedreiras. Assim, os bens culturais de natureza imaterial se referem àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas.

Ademais, esses artigos da nossa Constituição autorizam o Poder Público a reconhecer e incluir em seu patrimônio, a ser preservado, seus bens culturais que sejam referência na memória dos cidadãos, inclusive, por serem constitutivos de sua identidade.

O patrimônio cultural é transmitido de geração a geração, sendo constantemente criado e recriado pelos atores sociais, seus grupos, comunidades, contribuindo para uma amalgama da tessitura social, promovendo o respeito, a diversidade cultural.

Nesse sentido, rogo o apoio de meus nobres Pares, a fim de que possam aprovar, esta importante questão.

Sala das Sessões dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedreiras,
em 31 de janeiro de 2018.

Jossival Sousa Saturnino
Vereador